



OFÍCIO 101

C.I. nº 468/2023

De: SEDES

Para: SEGOV

Assunto: Faz Informação

Data: 05/06/2023

Senhor Secretário

101  
OFÍCIO 101  
05/06/2023  
SEDES

Ao cumprimentá-lo, em atenção a CI 130/2023/SEGOV que solicita informações acerca do Fundo Municipal do Idoso para subsidiar resposta ao **Ofício Exec. nº. 298/2023/DLEG**, vimos informar a Vsa. Senhoria que esta SEDES já havia solicitado a Inscrição do CNPJ do Fundo Municipal do Idoso à SEFAZ onde novamente reiteramos a referida solicitação. Informamos que assim que for criado o CNPJ estaremos solicitando junto as Instituições bancárias a abertura de conta corrente e de aplicação financeira, bem como o encaminhamento ao Poder Legislativo da Abertura de Crédito Especial da Unidade Orçamentária para a arrecadação de recursos e gestão do mesmo.

Ressaltamos que já foi providenciado também a revitalização do Conselho Deliberativo do referido Fundo onde já foi solicitado as Entidades a indicação dos novos Conselheiros.

Sem mais para o momento e a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Soraya Leal Salomão

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977



Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)

Ofício Exec. nº 298 /2023/DLEG

Uruguaiana, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Ronnie Peterson Colpo Mello  
Prefeito  
Nesta Cidade

Assunto: Solicita Informações.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 285/2023, do Vereador Marcelo Lemos, protocolizado nesta Casa sob nº 671/2023/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência, para que determine aos setores competentes, que prestem informações sobre Fundo Municipal do Idoso, se encontra-se ativo? Qual o seu CNPJ? Qual o atual saldo do fundo?

Solicitamos também o envio de cópia dos balancetes mensais a partir de janeiro de 2022 até a presente data.

2. Justificamos o presente para obtenção de informações sobre o Fundo Municipal do Idoso, buscando respostas para que o Vereador subscritor, desempenhando sua função fiscalizatória e de representante do povo, possa tomar conhecimento das mesmas.

3. Registrados que a Lei Federal nº 12.527/2011, determina que todo cidadão tem direito de obter o acesso à informação previstas nesta lei, e entre outros, os direitos de obter: [...] informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; [...]

4. Bem como o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal;

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA / RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



C.I. nº 442/2023

De: SEDES

Para: SEFAZ

Assunto: Sólicita Informação

Data: 31/05/2023

CÓPIA

*Senhor Secretário*

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vsa Senhoria CI 130/2023/SEGOV que solicita informações acerca do Fundo Municipal do Idoso para subsidiar resposta ao Ofício Exec. nº. 298/2023/DLEG. Segue em anexo cópias das CIs desta SEDES com as solicitações de criação do CNPJ.

Atenciosamente

  
Soraya Leal Salomão

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA / RS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SEDES



C.I. nº 420/2023

De: SEDES

Para: SEFAZ

Assunto: Documentação Gestor Fundo do Idoso

Data: 22/05/2023

**CÓPIA**

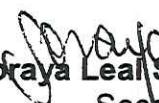
Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio desta, encaminhar em anexo, documentação solicitada através da CI nº 056/2023 da SEFAZ/Departamento de Contabilidade, objetivando a solicitação feita por esta Secretaria através da CI nº 1177/2022 referente a providencias junto a Receita Federal de abertura de CNPJ específico para gerenciar e executar os recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Uruguaiana.

- Nome do responsável para gerir o fundo: **SORAYA LEAL SALOMÃO**
- Cópia dos documentos pessoais: **em anexo**
- Ato de nomeação do Gestor: **em anexo**

Sem mais, desde já colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Soraya Leal Salomão**  
Secretaria de  
Desenvolvimento Social

## COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 056/2023

DATA: 17/05/2023

De: SEFAZ/Departamento de Contabilidade  
Para: Secretaria de Fazenda – SEFAZ/Gabinete do Secretário  
Assunto: Faz Informação

Senhor Secretário,

Para conhecimento e encaminhamento à SEDES.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, para que seja atendida a CI n.º 1177/2022 da SEDES, vimos solicitar as informações abaixo:

- Nome do responsável para gerir o Fundo,
- Cópia dos documentos pessoais do Gestor do Fundo: CPF, Carteira de Identidade e Comprovante de Residência (Conta de Água ou Luz).
- Ato de nomeação do Gestor do Fundo.

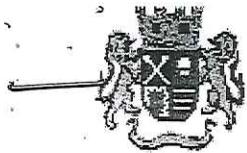
Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.

  
Dept. de Contabilidade.

Silvia Machado Lambert Gonçalves  
Ident. n.º 140.000  
CRÉD/CE 04.158  
Pref. Municipal de Uruguaiana

Pref. Mun. de Uruguaiana
SEFAZ
Recebido em:
<u>17/105/23</u>
<u>Assinatura</u>



**C.I. nº 1177/2022**

**De: SEDES**

**Para: SEFAZ - Departamento de Contabilidade**

**Assunto: Faz Solicitação**

**Data: 29/12/2022**

**Senhor Secretário**

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vsa Senhoria a cópia da Lei nº. 5.440 de 31/08/2022 de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Uruguaiana para que seja providenciado junto a Receita Federal a abertura de CNPJ específico para gerenciar e executar os recursos financeiros e orçamentários do referido Fundo.

Em tempo, vimos informar que está sendo elaborado o DECRETO de Regulamentação da respectiva Lei.

Atenciosamente,



**Soraya Leal Salomão**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



## LEI N.º 5.440 – de 31 de agosto de 2022.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Uruguaiana.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – sigla FMDPI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do município de Uruguaiana.

**Art. 2º** O Fundo de que trata esta Lei será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do FMDPI:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”;

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme a Lei Federal n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que “Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995”;

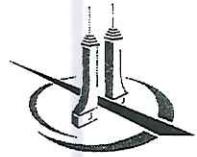
VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo; e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 2º Os recursos destinados ao FMDPI serão programados de acordo com a Legislação Orçamentária do Município.

**Art. 4º** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o FMDPI, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de sessenta dias, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do FMDPI.

**Art. 6º** Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do FMDPI.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Art. 7º** Passa a fazer parte das atribuições do Conselho Municipal do Idoso – COMID, previstas no artigo 2º, da Lei n.º 4.208, de 3 de julho de 2013, a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros, vinculados ao FMDPI.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2022.

*Ver. Paulo Roberto Inda Kleinübing,*  
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e publique-se  
Data supra.

**Elton Gilliard Rosa Melo,**  
Secretário Municipal de Administração.

Lei publicada no Jornal  
Cidade em 01/09/2022.